
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.411/2025

Altera a Tabela de Vencimentos constante do Anexo III do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo, integrado por Agentes Administrativos Educacionais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a tabela de vencimentos constante do Anexo III da Lei nº 934/2011 e revoga a Lei nº 1.152 de 12 de novembro 2018, passando a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, na LDO e PPA para o exercício de 2025, não havendo necessidade de estudo de impacto orçamentário financeiro.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 1.152 de 12 de novembro 2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de setembro de 2025.

Palácio “José Abelardo Cância de Godoy”, em 09 de Dezembro 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:8B1AC6CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/12/2025. Edição 3989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

RECEBIDO EM

05/01/26

Silvânia Santos
Assessora Especial da Presidência
Portaria: 51/2025

Silvânia Santos



CLASSE	FAIXA	T. SERVIÇO	MAGISTÉRIO	LICEN.PLENA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
4	D	32	R\$ 2.087,64	R\$ 2.233,77	R\$ 2.390,14	R\$ 2.557,45	R\$ 2.736,47
	C	30	R\$ 2.056,79	R\$ 2.200,76	R\$ 2.354,81	R\$ 2.519,65	R\$ 2.696,03
	B	28	R\$ 2.026,39	R\$ 2.168,24	R\$ 2.320,01	R\$ 2.482,41	R\$ 2.656,18
	A	26	R\$ 1.996,44	R\$ 2.136,19	R\$ 2.285,73	R\$ 2.445,73	R\$ 2.616,93
3	D	24	R\$ 1.966,94	R\$ 2.104,62	R\$ 2.251,95	R\$ 2.409,59	R\$ 2.578,26
	C	22	R\$ 1.937,87	R\$ 2.073,52	R\$ 2.218,67	R\$ 2.373,98	R\$ 2.540,15
	B	20	R\$ 1.909,23	R\$ 2.042,88	R\$ 2.185,88	R\$ 2.338,89	R\$ 2.502,61
	A	18	R\$ 1.881,02	R\$ 2.012,69	R\$ 2.153,58	R\$ 2.304,33	R\$ 2.465,63
2	D	16	R\$ 1.853,22	R\$ 1.982,94	R\$ 2.121,75	R\$ 2.270,27	R\$ 2.429,19
	C	14	R\$ 1.825,83	R\$ 1.953,64	R\$ 2.090,39	R\$ 2.236,72	R\$ 2.393,29
	B	12	R\$ 1.798,85	R\$ 1.924,77	R\$ 2.059,50	R\$ 2.203,67	R\$ 2.357,92
	A	10	R\$ 1.772,26	R\$ 1.896,32	R\$ 2.029,07	R\$ 2.171,10	R\$ 2.323,08
1	D	8	R\$ 1.746,07	R\$ 1.868,30	R\$ 1.999,08	R\$ 2.139,02	R\$ 2.288,75
	C	6	R\$ 1.720,27	R\$ 1.840,69	R\$ 1.969,54	R\$ 2.107,40	R\$ 2.254,92
	B	4	R\$ 1.694,85	R\$ 1.813,49	R\$ 1.940,43	R\$ 2.076,26	R\$ 2.221,60
	A	0	R\$ 1.669,80	R\$ 1.786,69	R\$ 1.911,75	R\$ 2.045,58	R\$ 2.188,77

Salário Base
R\$ 1.518,00

BASE + 10%	R\$ 1.669,80
VERTICAL	1,5%
HORIZ.	7,0%

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.410/2025

Institui a Política Municipal de Incentivo à Leitura Infantil e Juvenil no âmbito do Município de Bonito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Leitura Infantil e Juvenil, com o objetivo de promover o acesso ao livro, à leitura e à literatura como instrumentos de formação educacional, cultural e cidadã de crianças e adolescentes do Município.

Art. 2º. São diretrizes da Política:

I- Fomentar o hábito da leitura desde a infância, por meio de ações educativas e culturais;

II- Apoiar e incentivar bibliotecas escolares, comunitárias e itinerantes;

III – promover atividades de leitura em espaços públicos, como praças, centros comunitários e unidades de saúde;

IV — Estimular a participação da família no processo de formação leitora;

V – Integrar escolas, associações comunitárias, entidades culturais e sociedade civil em ações conjuntas de incentivo à leitura;

VI– Assegurar acessibilidade e inclusão, disponibilizando livros em formatos acessíveis (braile, audiolivros e outros meios);

VII - preservar a identidade e a diversidade cultural do Município.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá desenvolver os seguintes instrumentos de incentivo:

I- Implantação de pontos de leitura em praças, terminais e equipamentos públicos municipais;

II- Criação de bibliotecas itinerantes, inclusive em veículos adaptados ("biblioteca móvel");

III- realização de campanhas anuais de doação e troca de livros;

IV-Promoção de feiras, concursos e clubes de leitura infantil e juvenil;

V – Apoio a projetos de contação de histórias, oficinas literárias e saraus;

VI - Criar clubes de leitura nas escolas municipais, com a participação de alunos, professores e famílias;

VII - promover a circulação de livros de autores locais e regionais.

Art. 4º. O calendário municipal passará a contar com a Semana Municipal da Leitura Infantil e Juvenil, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, com programações educativas e culturais voltadas às crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas, comunitárias e do terceiro setor para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RECEBIDO EM

05 | 01 | 26

Silvânia Santos

Assessora Especial da Presidência

Portaria: 51/2025

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio “José Abelardo Cândia de Godoy”, em 01 dezembro de 2025.

RUY BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Soraysi Grasielly Alves de Araujo

Código Identificador:D42EA207

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/12/2025. Edição 3983

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>